LEI:-

ARTIGO 1º :- O parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 18, de 25 de maio de 1.983, passar a vigorar como parágrafo 1º.

ARTIGO 2º :- Fica acrescido ao Artigo 18 da Lei nº 18, de 25 de - maio de 1.983 um parágrafo 2º, com a seguinte redação:-

"PARÁGRAFO 2º :- O não pagamento à vidsta, na - data estipulada, acarretará o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa até o 15º dia e 20% (vinte por cento) após aquele prazo. Decorridos 30 dias serão devidos juros dêmora e 1% (um por cento) ao mês e correção moenetária na forma da legislação vigente."

ARTIGO 3º :- O parágrafo único do artigo19 da Lei nº 18, de 25 de maio de 1.983, acrescido pela Lei nº 168, de 18 de outubro de 1.984 passsa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO :- O atraso no pagamento de - qualquer parcela, até o máximo de 03 (três) acarretará o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa até o 15º dia e 20% (vinte - por cento) após aquele prazo. Decorridos 30 dias serão devidos juros moratórios e 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre as parcelas vencidas na forma da legislação vigente.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 307, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Altera a Tabela para o cálculo do Im - posto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata a Lei nº 195, de 22/12/1.980, será calculado de acordo com' a tabela anexa a presente.

ARTIGO 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.986, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial, a tabela mencionada no artigo 5º da Lei nº 195, de 22 de dezembro de 1.980.

JAIR MORCARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 308, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Modifica a redação e acrescenta três - parágrafos ao Artigo 6º da Lei nº 195, de 07 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 6º da Lei nº 195, de 07 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a redação abaixo, e acrescido dos parágrafos-1º,2º e 3º.

"ARTIGO 6º :- O interessado deverá recolher aos cofres municipais, pela utilização do espaço, mensalmente, por metro quadrado, por mês de exposição, o valor correspondente a 10% da Unidade Fiscal vigente na data do recolhimento.

PARÁGRAFO 1º :- O valor será recolhido até o último dia útil, imediatamente anterior ao mês em exposição.

PARÁGRAFO 2º :- O atraso no pagamento de qual - quer mensalidade, acarretará o acrescimo de 20% (vinte por cento) de multa, até o 30º dia e depois deste, mais juros de 1% (um por cento) ao mês de correção mentária, conforme legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º :- O atraso superior a 90 dias fará com que os débitos sejam inscritos na Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial, sem prejuízo do constante do Artigo 6º e o